



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 425/71

Dispõe sôbre o uso obrigatório de
Taxímetros, e dá outras Providên-
cias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande de-
creta e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório de taxíme-
tro nos automóveis de aluguel desta cidade.

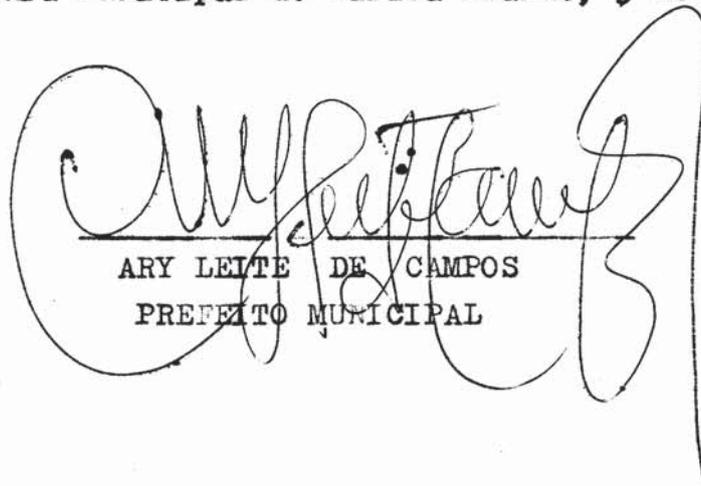
Art. 2º - A colocação dos taxímetros será feita pela
Firma ANEL, sob orientação da Prefeitura Municipal e com -
assistência da referida Firma fornecedora desses aparelhos ,
observadas disposições legais que regem a matéria.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas desta Lei, por
parte dos interessados, implicará na cassação do alvará de
Licença para o trânsito do veículo.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará decreto regulamen-
tando as obrigações e direitos dos motoristas de táxi, na
conformidade das leis de trânsito em vigôr.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr, a partir de 5 de
abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 8 de março de
1971.



ARY LEITE DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL